



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - SES-AM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.01.017101.040705/2024-62 e 01.01.017101.024565/2025-66

O Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, que realizará, Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada em Procedimentos Médicos Hospitalares para realização de cirurgias eletivas de HÉRNIA DA PAREDE ABDOMINAL E VESÍCULA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

**1. DO OBJETO**

**1.2.** O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas em Procedimentos Médicos Hospitalares para realização de cirurgias eletivas de HÉRNIA DA PAREDE ABDOMINAL E VESÍCULA, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar todas as empresas que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento público.

**2.2.** Não poderão participar do credenciamento:

- 2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2.** Empresas que estejam impedidos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 2.2.3.** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4.** Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.5.** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;



**2.2.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

### **3. DA INSCRIÇÃO:**

**3.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento/habilitação e qualificação técnica exigida no item 09, via Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, na aba de assunto CREDENCIAMENTO, na opção referente a este Edital, a partir do dia 18 de julho de 2025 até 23 de julho de 2025.

**3.2.** Deverão ser anexados os documentos originais digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual deverá conter a indicação de que se trata da documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

**3.3.** O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

### **4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

**4.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM.

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.** Dos Recursos:



**4.5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

**4.5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

**4.5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

**4.5.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**4.5.5.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**4.5.6.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>;

**4.5.7.** O recurso será direcionado à Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Complementares do Sistema Único de Saúde-SUS e Serviços Especiais – CPSCE/SES-AM, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**4.5.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**4.5.9.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**5.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará disponível e atualizado no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**



**6.1.** Após a divulgação da lista de credenciados, esta Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, após a conclusão dos procedimentos preliminares necessários para a completa instrução do processo de contratação.

**6.2.** As empresas que forem consideradas aptas ficarão no banco de prestadores e serão convocadas para assinatura do instrumento contratual, conforme a demanda da Administração.

**6.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**6.4.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

**6.5.** O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**6.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá solicitar as documentações regularidade fiscais e trabalhistas.

**6.7.** O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será definido em cada contrato obedecendo a previsão legal.

**6.8.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**7.1.** A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento entre as datas de 18/07/2025 a 23/07/2025.



**7.2.** A classificação dos credenciados será realizada com base na ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação e na regularidade documental, conforme os critérios estabelecidos neste item.

**7.3.** A classificação seguirá as seguintes diretrizes: Ordem Cronológica de Apresentação da Documentação

**7.3.1.** Os credenciados serão ordenados conforme a data e hora de protocolo da documentação completa no sistema eletrônico ou no protocolo físico da Secretaria de Estado da Saúde – SES-AM.

**7.3.2.** Apenas serão consideradas para efeito de classificação as documentações completas e devidamente protocoladas.

**7.3.3.** O credenciado que apresentar documentação incompleta será notificado para regularização, podendo perder sua posição na ordem cronológica caso outro credenciado finalize sua habilitação antes da regularização.

**7.3.4.** Havendo empate na ordem cronológica, o critério de desempate será a regularidade documental, conforme disposto no item 7.4.

**7.4.** Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, após habilitados, participarão quando houver nova distribuição do saldo da demanda inicial, caso não haja credenciados em banco de prestadores.

**7.4.1.** Em caso de surgimento de nova demanda, as empresas já credenciadas deverão manifestar formalmente seu interesse por meio de processo virtual, bem como prestar esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados pela Comissão de Credenciamento.

**7.5.** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

**7.6.** Novos saldos para distribuições de demanda ficarão a critério da administração.



7.7. Quando houver novo saldo de demanda, haverá divulgação no endereço eletrônico <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.

## 8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. Os quantitativos estimados para cada item e respectivas unidades de medida estão detalhados estão previstos no anexo I deste Edital.

8.2. O credenciamento será por lote único.

## 9. DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação deverá ser digitalizada, numerada e na ordem abaixo listada e anexada na opção DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constante na aba de assunto “CREDENCIAMENTO” do protocolo virtual referente a este Edital.

a) Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail), e indicação de quais itens pretende se credenciar e quantidade que possui capacidade para fornecer, conforme modelo (Anexo II);

b) Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documento acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

g) Documentação do Representante legal (RG, CPF);

h) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº. 002/2025/SES-AM, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, conforme anexo III;



i) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

## 9.2. Habilitação Relativa à Regularidade Fiscal;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão de Falência ou Concordata;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

i) Caso seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser credenciado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC-AM;

k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

## 9.3. Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira



a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PRAZO PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

ATIVO TOTAL

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

**9.4** Habilidade Técnica público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, para prestação dos serviços que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto a ser fornecido;

**A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).**

**10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO**



**10.1.** No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

**10.2.** Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

**10.3.** Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

**10.4.** Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor da Pasta, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados em uma unidade hospitalar da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, conforme grau de complexidade e decisão da gestão, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF).

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções administrativas estão previstas no item 20, do anexo I deste Edital.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual 47.133/2023 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;

**13.2.** A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



**13.3.** A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **14. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS**

**14.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação parcial do objeto deste contrato será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração Contratante e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Constituem motivos para extinção do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

**15.2.** A extinção do Contrato, a ser determinada pela SES-AM e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 138.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A participação neste processo de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.2.** Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

**16.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

**16.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saude.am.gov.br/credenciamento/>.



**16.5.** As contratações oriundas deste Edital estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**16.6.** Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão registrar denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços prestados, utilizando a estrutura da Ouvidoria do SUS como canal oficial de comunicação. Os registros poderão ser realizados por meio dos seguintes canais:

- I – Plataformas oficiais da Ouvidoria do SUS, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:  
OuvidorSUS: <https://ouvidor.saude.gov.br/public/form-web/registrar> FalaBR (Plataforma Integrada de Ouvidorias): <https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>
- II – Central de Atendimento Telefônico: (92) 98418-5011
- III – E-mail: [ouvidoria.sus@saude.am.gov.br](mailto:ouvidoria.sus@saude.am.gov.br)
- IV – Atendimento presencial na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Saúde (SES), localizada na Av. André Araújo, 701 – Aleixo – CEP: 69.060-000. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.
- V – Demais canais disponibilizados pelo gestor local do SUS.

**16.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.8.** Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Lista de Equipamento
- Anexo III - Carta de Apresentação
- Anexo IV– Declaração de Aceitação do Edital
- Anexo V – Declaração de Aceitação dos preços
- Anexo VI – Declaração da Capacidade Instalada e proposta de oferta para o SUS
- Anexo VII – Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico
- Anexo VIII - Declaração de conhecimento dos Requisitos Técnicos
- Anexo IX - Sugestão de Cartaz
- Anexo X – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho; Anexo XI – Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Anexo XII– Declaração de Parentesco para Participantes de Sociedade de Pessoa Jurídica Contratada
- Anexo XIII– Anexo Minuta

Manaus-AM, 17 de julho de 2025.

**Nayara de Oliveira Maksoud Moraes**  
Secretária de Estado da Saúde do Amazonas

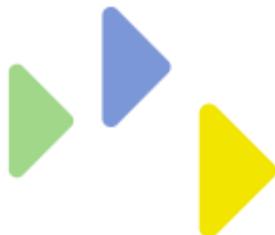




# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO I - EDITAL N° 002/2025



# Secretaria de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO (SIGED) N° 01.01.017101.040705/2024-62**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.**

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**

## 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de CIRURGIAS ELETIVAS, nos termos da tabela constante no item 6, anexo I e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicados em relação à vigência da contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/AM), tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.2. Entende-se como necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para a realização de cirurgia geral, considerando a oferta existente e a fila de espera informado pelo Sistema de Regulação do Estado. Assim, a SES/AM busca ampliar o acesso às cirurgias eletivas em cirurgia geral para hérnias e vesículas em vistas a reduzir o tempo de espera para o acesso ao procedimento cirúrgico. A presente contratação justifica-se em decorrência da demanda expressiva para a realização de cirurgia geral reprimida no Estado.

2.3. A cirurgia da vesícula biliar, também conhecida como colecistectomia, é indicada em situações, como: Cálculos biliares, Colecistite aguda, Pólipos e Câncer de vesícula biliar. Nem sempre a vesícula inflamada causa sintomas evidentes. A maioria dos pacientes é assintomática (80%). Muitos fatores podem alterar a composição da bile e acionar o gatilho de formação de pedra na vesícula. A alimentação rica em gordura, carboidratos e pobre em fibra é um dos fatores que mais impactam o aumento do número de pacientes com cálculo biliar. As hérnias inguinais são um problema frequente e o seu reparo representa a cirurgia mais comumente realizada por cirurgiões gerais.

2.4. O Plano Estadual de Redução de Filas de espera em cirurgias eletivas (PERF) surge a partir da publicação pelo Ministério da saúde o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas,



Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 90/2023, tem como finalidade ampliar a realização de cirurgias eletivas em todo o país, bem como reduzir a fila de exames e consultas especializadas.

2.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, pretende utilizar o recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde (MS) por meio da Portaria nº 296, de 30 de março de 2023 distribuiu recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas (PNRF) no estado do Amazonas.

2.6. O Plano Estadual de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas do Amazonas (PERF/2024) prevê a realização de 13.098 procedimentos cirúrgicos, nas especialidades de Cirurgias do Aparelho Digestivo, Cirurgias do Aparelho da Visão, Cirurgias do Sistema Osteomuscular, Cirurgias do Aparelho Geniturinário e Cirurgias da Pele.

2.7. Assim, o objeto deste termo refere-se à contratação de cirurgia geral eletiva, em que estão previstas no PERF a realização de 4.710 procedimentos cirúrgicos em Manaus. No PERF foi informado a fila de espera de 6.422 pacientes aguardando pelo procedimento cirúrgico. A atual fila do sistema de regulação demonstra 11.498 pacientes aguardando para consulta de avaliação em cirurgia Hérnia e vesícula, cujos perfis dos pacientes em grande parte demonstram a necessidade de intervenção cirúrgica para obter a resolutividade da patologia existente. Atualmente o serviço de cirurgia geral é oferecido no Hospital Delphina Aziz, que oferece em média mensal 180 procedimentos em cirurgia geral.

2.8. A fila apresenta demanda crescente, de forma que se faz necessário a ampliação da oferta com a intensificação das cirurgias eletivas para reduzir o tempo de espera para o acesso a esse serviço de saúde.

2.9. Por fim, pretende-se a contratação para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, viabilizando o acesso a serviços médicos para procedimentos em Cirurgia Geral, eletivos, convencionais e minimamente invasivos por tempo determinado, compreendendo os serviços de consulta pré e pós - operatória, procedimento cirúrgico e acompanhamento médico durante a internação até a alta hospitalar, e inclui equipamentos para realização de cirurgias minimamente invasivas, as quais deverão ser executadas na Fundação Hospital Adriano Jorge para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF).

## 2.10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

 **Secretaria de  
Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**

2.11. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.12. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.13. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda.

### 3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### 3.1. **Da forma e critérios de seleção do fornecedor:**

3.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

### 4. **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA**

4.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.

### 5. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### 5.1. **Prazo de entrega:**

5.1.1. O prazo para entrega do objeto se dará em até 4 (quatro) meses, contado do dia da Autorização para execução do serviço através de documento expedido pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM e cronograma de execução dos serviços será organizado entre Regulação, Unidade Executante e Secretaria Executiva da Assistência-SES.

#### 5.2. **Do Local de execução do objeto:**



5.2.1. Os serviços deverão ser prestados na Fundação Hospital Adriano Jorge, unidade hospitalar da rede da Secretaria de Estado de Saúde, SES/AM, para atender ao Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas (PERF).

### **5.3. Das Condições para realização dos serviços médicos:**

5.3.1. A Credenciada deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do Estado e conforme as regras praticadas, a escala de serviços médicos que irão executar os procedimentos cirúrgicos, bem como aqueles que irão realizar as consultas ambulatoriais para avaliação dos pacientes, conforme previsto neste edital, da mesma forma que procederá com o preenchimento dos formulários fornecidos por esta Secretaria de Estado de Saúde para acompanhamento e monitoramento das ações executadas.

5.3.2. A Credenciada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar a reposição dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidos por algum motivo, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

5.3.3. A Credenciada deverá indicar responsável técnico de referência para o referido contrato e em caso de alterações desse profissional, comunicar oficialmente à SES/AM antecipadamente no prazo de 48 horas. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

5.3.4. O profissional de referência indicado pela Credenciada para o contrato em questão será cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pelo operador da unidade executante.

5.3.5. A Credenciada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do estado. Esses profissionais serão responsáveis por:

5.3.5.1. verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado;



5.3.5.2. atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; e,

5.3.5.3. atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;

5.3.6. A Credenciada deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo:

5.3.6.1. chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação;

5.3.6.2. encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; e,

5.3.6.3. cópia do cartão nacional do SUS.

5.3.7. A contrarreferência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguinto do tratamento junto ao médico assistente que referenciou;

5.3.8. A não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada no item anterior, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados;

5.3.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada estará sujeita à supervisão, por meio da equipe técnica da unidade executante, e as inconformidades deverão ser comunicadas através de documento à Direção clínica da unidade para os devidos ajustes, bem como a Secretaria de Estado de Saúde para ciência e intervenção se necessário.

## 6. DETALHAMENTO DO OBJETO

### LOTE ÚNICO

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD MENS AL	QTD. TOTAL (04 MESES)
01	143326	SERVIÇOS DE CIRURGIA, Contratação de empresa especializada em serviços de cirurgias de HÉRNIA DA PAREDE ABDOMINAL E VESÍCULA, conforme Projeto Básico.	SERVIÇO	01	04



**VALOR TOTAL (04 MESES) R\$ 4.532.450,64**

## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos de cirurgia geral para pacientes do SUS, incluindo consulta pré e pós-operatória e outros procedimentos correlacionados.

7.2. Considera-se a disponibilização em regime de comodato os equipamentos e instrumentais para realização do procedimento por videolaparoscopia, atendendo as necessidades dos procedimentos listados no anexo I deste Termo de referência.

7.3. Faz-se necessário a garantia de reposição de peças e manutenção dos mesmos, caso necessário, sob responsabilidade do contratado/credenciado.

7.4. A forma de rodízio será de acordo com o número de prestadores credenciados. Cada prestador atenderá em um determinado período por vez. Assim, havendo mais de 1 prestador contratado/credenciado, cada prestador terá disponível os serviços de internação por período igual, sendo a troca realizada a cada 30 dias, garantindo continuidade da assistência às pacientes internadas, sem a interrupção dos serviços.

7.5. A forma de rodízio será definida posteriormente de acordo com o número de prestadores credenciados. Cada prestador atenderá em um determinado período por vez.

7.6. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio na mesma ordem.

7.7. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

7.8. Considerando o tempo estimado para a execução dos serviços (4 meses) e a estrutura disponível, é uma medida importante para garantir que as empresas credenciadas tenham a capacidade de atender às demandas de maneira adequada, sem comprometer a qualidade e a organização, limitar a inclusão de novos prestadores após a finalização do certame pode ajudar a evitar conflitos de agenda e garantir que



o fluxo de trabalho se mantenha estável, sem causar desorganização no processo já previsto. Isso garante que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível, e que o prazo do contrato seja respeitado.

7.9. Os serviços serão prestados na Fundação Hospital Adriano Jorge da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, conforme grau de complexidade e decisão da gestão, durante um período de 4 (quatro) meses, sendo disponibilizada a seguinte estrutura para o contratado/credenciado:

7.9.1. Considerando alinhamento prévio com a unidade executante e sua rotina interna de rotatividade de salas no Centro Cirúrgico, o quantitativo de sala cirúrgica não comprometerá os procedimentos a serem executados.

7.10. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Sistema de Regulação do estado, conforme fluxos e processo regulatório definido;

7.11. Considerando que a unidade definida por esta Secretaria de Saúde para realização do Credenciamento trata-se da Fundação Hospital Adriano Jorge, onde a triagem já é realizada de forma eficiente, a rotina ambulatorial será mantida, bem como os exames pré-operatórios serão executados na executante, caso haja necessidade de algum exame complementar diagnóstico que não seja possível realizar na mesma unidade, será viabilizado um canal de comunicação com esta Secretaria Executiva da Assistência que irá providenciar dentro da Rede de Saúde.

7.12. Não constatada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através do Sistema de Regulação esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados.

7.13. Os exames pré-operatórios serão realizados no Ambulatório da Fundação Adriano Jorge, em consonância com o que já é executado atualmente. Os pacientes cirúrgicos para procedimentos de Hérnia e Vesícula serão encaminhados pelo complexo Regulador para Ambulatório da Fundação Hospital Adriano Jorge, onde serão realizados os exames solicitados, caso haja algum exame complementar diagnóstico e o mesmo não seja oferecido pela unidade executante, este será inserido no Sistema de Regulação e agendado com prioridade.

7.14. Os procedimentos não listados no anexo I poderão ser alterados conforme execução das consultas especializadas ou por definição da SES/AM, conforme monitoramento da Fila de Espera expressa pelo sistema de regulação.



7.15. A Credenciada deverá fornecer, em regime de comodato, os equipamentos necessários para realização dos procedimentos videolaparoscópicos, conforme ANEXO II.

#### 7.16. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.16.1. A realização das cirurgias será conduzida através de um sistema de rodízio. Em cada período designado, as cirurgias serão executadas por uma empresa credenciada diferente, garantindo assim que todas as empresas participantes do processo de credenciamento tenham a oportunidade de prestar o serviço.

7.16.2. A forma de rodízio será de acordo com o número de prestadores credenciados. Cada prestador atenderá em um determinado período por vez. Assim, havendo mais de 1 prestador contratado/credenciado, cada prestador terá disponível os serviços de internação por período igual, sendo a troca realizada a cada 30 dias, por igual período de tempo, garantindo continuidade da assistência às pacientes internadas, sem a interrupção dos serviços.

7.16.3. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente, reiniciando-se o rodízio na mesma ordem.

7.16.4. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

7.16.5. As novas empresas credenciadas/contratadas serão incluídas no rodízio de contratação do mês subsequente, sendo posicionadas de maneira a garantir uma distribuição equitativa de oportunidades entre todas as empresas.

7.17. Os exames para o risco cirúrgico, que compreende a realização de exames pré-operatórios, laboratoriais, exames de imagem, parecer médico, serão realizados por unidade da rede, conforme fluxo estabelecido pela SES-AM.

7.18. A SES-AM deverá oferecer os serviços de internação referente à assistência de enfermagem e demais profissionais que compõem a equipe multidisciplinar.

7.19. Quanto às responsabilidades da Unidade Hospitalar:



7.19.1. Dispor de capacidade técnica e física: assistência de equipe médica e multiprofissional (não inclui cirurgião geral), devendo disponibilizar consultórios, leitos cirúrgicos, salas cirúrgicas, leitos em Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

7.20. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, ofertar medicamentos, material médico hospitalar, OPME (órtese, prótese e materiais especiais) conforme ANEXO I, assistência integral no pré, intra e pós-operatório, necessários para realização de cirurgias específicas e conforme a necessidade de cada procedimento.

## 8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

8.1.1. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

8.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual 47.133 de 10 de março de 2023 e é essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do processo seleção, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

8.2. Qualificação técnica:

8.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

8.2.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o potencial credenciado já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.



8.2.3. O potencial credenciado poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

8.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8.2.5. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

8.2.6. A potencial credenciada deverá apresentar declaração informando que possuirá em seu corpo clínico os profissionais para atuação:

8.2.7. Médico com a qualificação técnica e experiência comprovada, com Título de especialista em CIRURGIA GERAL, e que os(as) referidos(as) profissional(is) estão devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais para a plena execução dos serviços objeto da contratação, bem como o registro da especialidade do profissional.

## 9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Justifica-se a visita técnica prévia do local de execução dos serviços dada sua imprescindibilidade para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização;

9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao potencial credenciado realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento de Segunda à Sexta-feira, das 08 às 17 horas, por meio dos e-mails: [ass\\_seac@saude.am.gov.br](mailto:ass_seac@saude.am.gov.br) ou [sec\\_executivocap@saude.am.gov.br](mailto:sec_executivocap@saude.am.gov.br).

9.3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2 (dois) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

9.4. Para a visita, o potencial credenciado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;



9.5. O potencial credenciado que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.

9.6. O potencial credenciado deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico/representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

### **10.1. Caberá à CONTRADA/CREDENCIADA:**

10.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

10.1.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

10.1.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

10.1.1.3. Atendimento de qualidade;

10.1.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

10.1.1.5. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

10.1.1.6. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

10.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

10.1.3. Disponibilizar todos os impressos, equipamentos específicos de videolaparoscopia, instrumentos videolaparoscópicos;

10.1.4. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



10.1.5. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

10.1.6. A Credenciada deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades brasileiras de Cirurgia Geral, além do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC) para a correta prestação dos serviços;

10.1.7. Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégicas itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;

10.1.8. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;

10.1.9. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

10.1.10. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

10.1.11. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

10.1.12. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

10.1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.14. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;



10.1.15. O fornecimento dos equipamentos específicos para as cirurgias minimamente invasivas ficarão a cargo da CREDENCIADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

10.1.16. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.

10.1.17. O credenciado deverá alocar o profissional médico Cirurgião Geral necessários para o desenvolvimento das atividades.

10.1.18. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

10.1.19. Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgico, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

10.1.20. Considerando que o Edital de Credenciamento prevê acompanhamento do trânsito do paciente cirúrgico, desde o pré-operatório até pós-operatório, a empresa contratada deverá realizar organização de escala para atender o serviço contratado durante o período de execução dos procedimentos cirúrgicos.

10.1.21. Os procedimentos cirúrgicos poderão ser convencionais ou por videolaparoscopia, de acordo com a indicação médica e de acordo com a disponibilidade do aparato técnico;

10.1.22. Os serviços serão prestados no período noturno, em razão do menor fluxo de pacientes e disponibilidade de sala cirúrgica ou conforme ajuste prévio de escala entre unidade executante, Secretaria Executiva da Assistência (SEA) e credenciada.

10.1.23. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

10.1.24. Possuir e utilizar o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços cuja prestação ora se habilita, prestando ao paciente atendimento completo, compreendendo; pré operatório através de consultas médicas especializadas, intraoperatorio e pós-operatório até 15 dias da alta.



10.1.25. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.

10.1.26. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

10.1.27. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

10.1.28. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

10.1.29. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

10.1.30. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.1.31. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços à Administração Pública, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.1.32. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual.

10.1.33. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; ii) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.1.34. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;



10.1.35. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

10.1.36. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

10.1.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

10.1.38. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

10.1.39. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

10.1.40. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

10.1.41. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

10.1.42. Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

10.1.43. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.1.44. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

10.1.45. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;



10.1.46. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

10.1.47. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Estadual de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 e 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

## 11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

11.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

11.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

11.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

11.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11.2.4. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico



de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

11.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

11.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo III), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

## **12. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO**

12.1. A distribuição entre as empresas elegíveis durante o certame para execução dos procedimentos, será de forma igualitária em quantitativo e tempo de execução.

12.2. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

12.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.

12.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

## **13. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO**

13.1. A distribuição entre as empresas elegíveis durante o certame para execução dos procedimentos, será de forma igualitária em quantitativo e tempo de execução.

13.2. Será considerada como quantidade ofertada aquela ratificada e/ou retificada pela Comissão de Credenciamento, de acordo com a estrutura disponibilizada ao SUS.

13.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão notificados para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto físico/financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.



13.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar que apresentaram proposta para os lotes em que houve desistência.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. São obrigações da Contratante.

14.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

14.1.3. notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

14.1.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6. efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.7. aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

14.1.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**



15.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

15.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

15.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

15.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

15.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

## 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 16.1. Regras Gerais:

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



16.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

### **17.1. Da Liquidação:**

**17.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.1.1.1. O vencimento;

17.1.1.2. A data da emissão

17.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

17.1.1.4. O período respectivo de execução do objeto;

17.1.1.5. O valor a pagar; e

17.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



Contratado/credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

17.1.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato.

### 18.2. Plano de Aplicação

**18.2.1.** Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma e o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

### 18.3. Cronograma de Desembolso

## LOTE ÚNICO

FORMA DE PAGAMENTO	ID	QTD. MENSAL	QTD. TOTAL (04 MESES)
ÚNICA	143326	01 SERVIÇO	04 SERVIÇOS
<b>VALOR TOTAL (04 MESES) R\$ 4.532.450,64</b>			



## 19. DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

19.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

19.3. O Credenciamento será formalizado por meio de contrato regulado pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.

19.4. O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

19.5. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

19.6. A SES remeterá ao interessado o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

19.8. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

19.9. A instituição Credenciada para realização de cirurgias eletivas compreendidas no objeto deste Termo, deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.



19.10. Os prestadores contratados/credenciados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

20.3.1. advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

20.3.2. multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

20.3.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

20.3.5. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

20.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.

20.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

20.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

20.9. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.



20.10. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.11. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

20.12. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

20.14. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

20.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

20.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

20.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

20.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

20.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

20.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;



20.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

20.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

20.15. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

20.16. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

20.17. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

20.18. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

20.19. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

20.20. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.21. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

20.22. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.



20.23. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

20.24. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 21.1. Da Participação em Consórcio:

21.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

### 21.2. Da Subcontratação:

21.2.1. Será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

### 21.3. Do parcelamento do objeto:

21.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em lote único.

21.3.2. **Justificativa para o parcelamento em lotes:** Os serviços de saúde muitas vezes estão interligados, exigindo uma abordagem coordenada. A contratação integrada permite que as equipes trabalhem de forma harmônica, evitando desarticulações que poderiam ocorrer em contratos parcelados, garantindo uma prestação de serviços mais coesa e eficiente. A gestão de um único contrato, ao invés de múltiplos contratos fragmentados, simplifica o acompanhamento e a administração dos serviços prestados. Essa abordagem reduz a carga burocrática e permite um monitoramento mais efetivo dos indicadores de desempenho, facilitando a supervisão e a avaliação dos resultados. A legislação brasileira permite a escolha da forma de contratação mais adequada ao contexto específico, priorizando a eficiência e a proteção do interesse público. Assim, a não adoção do parcelamento se justifica pela natureza estratégica das contratações na área da saúde.

## 22. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 083/2024-SEA\_APOIO/SES-AM ÀS FLS. 18-20, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 01-17 E DESPACHO/SEAGA ÀS FLS. 21, POR<sup>1</sup>:

.....  
**ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....  
**MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO**

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....  
**HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO**

Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa/SES-AM

.....  
**LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES**

Secretária Executiva de Assistência/SES-AM

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:**

.....  
**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

## ANEXO I

### **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Código do procedimento	Nome do procedimento	Quantitativo
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	1800
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	360
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	72
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	132
<b>TOTAL</b>		<b>2364</b>

<sup>1</sup> Elaborado por: Anete Cunha Cruz Schettini. Mat. nº 107326-5A

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 2543-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**

Código do procedimento principal no SIGTAP	Procedimento Cirúrgico (Principal)	Valor de Referência na Tabela SUS (Unitário)	Valor do Procedimento Contratado (Unitário)	Quantidade a ser executada (4 meses)	Valor Contratado Total
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 996,34	R\$ 1.992,68	1800	R\$ 3.586.824,00
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45	R\$ 1.984,90	360	R\$ 714.564,00
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 434,99	R\$ 869,98	72	R\$ 62.638,56
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 637,97	R\$ 1.275,94	132	R\$ 168.424,08
<b>TOTAL</b>				<b>2364</b>	<b>R\$ 4.532.450,64</b>

## ANEXO II

### EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

#### 1. TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA

- **Câmera de Vídeo:** A câmera é o componente central da torre de vídeo. Ela é responsável por capturar as imagens do interior do corpo, transmitindo-as em tempo real para o monitor.
- **Fonte de Luz:** Uma fonte de luz brilhante e ajustável é necessária para iluminar adequadamente a área de cirurgia. Isso garante uma imagem nítida e clara, facilitando o trabalho do cirurgião.
- **Processador de Vídeo:** O processador de vídeo recebe os sinais da câmera e os converte em uma imagem digital de alta qualidade. Ele também pode incluir recursos como zoom digital e ajustes de contraste e brilho.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
facebook.com/saudeam  
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**

- **Monitor de Vídeo:** Os monitores exibem as imagens capturadas pela câmera. Geralmente, são utilizados um ou mais monitores de alta resolução para que o cirurgião e a equipe médica possam visualizar claramente a área de cirurgia.

- **Gravador de Vídeo:** Em alguns casos, é necessário gravar o procedimento cirúrgico para fins de documentação ou treinamento. Um gravador de vídeo integrado à torre permite capturar e arquivar as imagens em tempo real.

- **Sistema de Gerenciamento de Imagens:** Este componente permite armazenar e acessar imagens e vídeos capturados durante o procedimento cirúrgico. Ele também pode incluir recursos para anotações e marcações nas imagens.

- **Controles e Interface do Usuário:** A torre de vídeo é controlada por meio de uma interface intuitiva, que permite ao cirurgião ajustar as configurações da câmera, da luz e dos monitores conforme necessário durante o procedimento.

## 2. INSTRUMENTAIS MÍNIMOS PARA USO NA VIDEOCIRURGIA

- Ótica 30° esterilizável
- Cabo de Fibra óptica esterilizável
- Clipador LT300 - 10x330mm
- Aspirador / Irrigador de Válvula - 5x330mm
- Gancho L Hook - 5x330mm
- CRE - Pinça Apreensão Grasper 5x330mm - Com Cremalheira
- Pinça Dissecção Maryland - 5x330mm
- Pinça Extração Jacaré 10x330mm
- Pinça Endoclinch Fenestrada - 5x330mm - Com Cremalheira
- Pinça de apreensão atraumática
- Cabo para bisturi elétrico monopolar
- Tesoura Metzemaum Curva - 5x330mm - Ação Dupla
- Trocater Piramidal - 10.5x95mm – Completo
- Trocater Piramidal 5.5mmx95mm – Completo
- Redutor Trocater 10/5mm
- Caixa Para Esterilização Autoclave 54, 5x22, 5x11cm

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**

Observação: Para garantia de rotatividade e esterilização do material de forma adequada, solicita-se a quantidade mínima de 02 (dois) kits de instrumentais para cirurgia videolaparoscópica.

### ANEXO III

#### **MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

##### **TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**Contrato:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F4CD.8A03.9FCE.2637/B8E9E886>  
Código verificador: **F4CD.8A03.9FCE.2637** CRC: **B8E9E886**

indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



## CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

### DE ACORDO:

<b>Contratante</b>	<b>CONTRATADA/CREDENCIADA</b>
<b>(assinatura)</b>	<b>(assinatura)</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Empresa</b>
<b>Testemunhas</b>	
<b>Testemunha 1 (assinatura)</b>	<b>Testemunha 2 (assinatura)</b>



**ANEXO II**

**EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS A SEREM FORNECIDOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

1. TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA

- **Câmera de Vídeo:** A câmera é o componente central da torre de vídeo. Ela é responsável por capturar as imagens do interior do corpo, transmitindo-as em tempo real para o monitor.
- **Fonte de Luz:** Uma fonte de luz brilhante e ajustável é necessária para iluminar adequadamente a área de cirurgia. Isso garante uma imagem nítida e clara, facilitando o trabalho do cirurgião.
- **Processador de Vídeo:** O processador de vídeo recebe os sinais da câmera e os converte em uma imagem digital de alta qualidade. Ele também pode incluir recursos como zoom digital e ajustes de contraste e brilho.
- **Monitor de Vídeo:** Os monitores exibem as imagens capturadas pela câmera. Geralmente, são utilizados um ou mais monitores de alta resolução para que o cirurgião e a equipe médica possam visualizar claramente a área de cirurgia.
- **Gravador de Vídeo:** Em alguns casos, é necessário gravar o procedimento cirúrgico para fins de documentação ou treinamento. Um gravador de vídeo integrado à torre permite capturar e arquivar as imagens em tempo real.
- **Sistema de Gerenciamento de Imagens:** Este componente permite armazenar e acessar imagens e vídeos capturados durante o procedimento cirúrgico. Ele também pode incluir recursos para anotações e marcações nas imagens.
- **Controles e Interface do Usuário:** A torre de vídeo é controlada por meio de uma interface intuitiva, que permite ao cirurgião ajustar as configurações da câmera, da luz e dos monitores conforme necessário durante o procedimento.

2. INSTRUMENTAIS MÍNIMOS PARA USO NA VIDEOCIRURGIA

- Ótica 30º esterilizável
- Cabo de Fibra óptica esterilizável
- Clipador LT300 - 10x330mm
- Aspirador / Irrigador de Válvula - 5x330mm
- Gancho L Hook - 5x330mm
- CRE - Pinça Apreensão Grasper 5x330mm - Com Cremalheira
- Pinça Dissecção Maryland - 5x330mm



- Pinça Extração Jacaré 10x330mm
- Pinça Endoclinch Fenestrada - 5x330mm - Com Cremalheira
- Pinça de apreensão atraumática
- Cabo para bisturi elétrico monopolar
- Tesoura Metzemaum Curva - 5x330mm - Ação Dupla
- Trocater Piramidal - 10.5x95mm – Completo
- Trocater Piramidal 5.5mmx95mm – Completo
- Redutor Trocater 10/5mm
- Caixa Para Esterilização Autoclave 54, 5x22, 5x11cm

Observação: Para garantia de rotatividade e esterilização do material de forma adequada, solicita-se a quantidade mínima de 02 (dois) kits de instrumentais para cirurgia videolaparoscópica.



**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

**TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**Contrato:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:



I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;
- II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;
- VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

**DE ACORDO:**

<b>Contratante</b>	<b>CONTRATADA/CRENCIADA</b>
<b>(assinatura)</b> <b>Matricula:</b>	<b>(assinatura)</b> <b>Empresa</b>
<b>Testemunhas</b>	
Testemunha 1 <b>(assinatura)</b>	Testemunha 2 <b>(assinatura)</b>

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: .....  
NOME FANTASIA: .....  
CNPJ: .....  
.....  
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: .....  
.....  
CONTATOS: Telefone: .....  
.....  
Fax: .....  
E-mail: .....  
DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO: .....  
CPF/MF: ..... CRM: .....  
DIRETOR ADMINISTRATIVO: .....  
CPF/MF: .....  
DOC. IDENTIFICAÇÃO: .....  
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: .....





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/SES/AM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SUSAM.

Manaus-AM, .....



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa..... , pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... , cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº ..... , por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Edital

Manaus-AM, .....



## ANEXO VI – CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

A Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº ....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/SES-AM, vem declarar que possui capacidade e conhecimento técnico para cumprir com a proposta de oferta mensal, conforme quadro abaixo:

### CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

Grupo - xxxxx Sub Grupo - xxxxx Formas de Organização - xxxxx	Capacidade de Oferta (em quantidade mensal)1	Proposta para o SUS em Quantidade mensal

Manaus-AM, .....

- 1 – Capacidade produtiva total levando em consideração equipamentos e recursos humanos disponíveis.
- 2- Quantidade a ser ofertada para contratação.



**ANEXO VII – Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico**

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/SES-AM, conforme relação abaixo.

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Empresa:

Nome do Profissional	CPF	Cargo/Função	Carga Horária	Registro no Conselho

**RELAÇÃO DO APARELHAMENTO ADEQUADO A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO

Manaus-AM, .....



**Anexo VIII– DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Em cumprimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° xxx/2025/SES-AM, declaramos, para os fins que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]

CPF nº \_\_\_\_\_





## ANEXO IX: SUGESTÃO DE CARTAZ



**ANEXO X DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO XXXXXXXXXXXXXXX**

A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº XXXXX/2025 – /SES-AM e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas de empresa especializada Procedimentos Médicos Hospitalares para realização de cirurgias eletivas de HÉRNIA DA PAREDE ABDOMINAL E VESÍCULA, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante Legal RG e CPF





**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**

Eu, \_\_\_\_\_, CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_, **declaro que:**

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco): \_\_\_\_\_ com o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Estado da \_\_\_\_\_, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

**LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4.º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
<b>PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA:</b> Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	<b>PARENTES POR AFINIDADE:</b> Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: <b>Ascendente:</b> 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante <b>Descendente:</b> 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante





## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e serão executados conforme abaixo discriminado:

Código do procedimento principal no SIGTAP	Procedimento Cirúrgico (Principal)	Quantitativo
<b>TOTAL</b>		

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



**4.1.** O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**4.2.** O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**4.3.** O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

**4.4.** O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

**4.5.** O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.6.** O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**4.7.** O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.8.** O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**4.9.** O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

**4.10.** O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

**4.11.** O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

**4.11.2.** O CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

**4.11.3.** O CONTRATADO se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela CONTRATANTE, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:



1. – Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
2. – Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
3. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
4. – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
5. – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. – Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
7. – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
8. – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
9. – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
11. – Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
12. – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório

**Parágrafo Primeiro** – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

**“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.**

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATADO, declara conhecer a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1.** O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos



os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**5.2.** O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**5.3.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

**5.4.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.5.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %**, por dia de atraso.

**5.6.** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.7.** O CONTRATADO garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

**6.1.** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

**6.2.** O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema



prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

**6.3.** O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

**6.4.** O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

**6.5.** O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

**6.6.** O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

**6.7.** O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

**7.1.1. DE VIGÊNCIA:** O contrato terá duração de XX (XXXX) meses, a contar de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 106, caput c/c art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO:**

**8.1.** Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL:**

**9.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**10.1.** A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo CONTRATADO, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da CONTRATANTE.

**10.2.** A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo CONTRATADO obedecerá às seguintes condições:

- I.** – O CONTRATADO apresentará mensalmente a CONTRATANTE, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;
- II.** – As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- III.** – A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.
- IV.** - O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- V.** - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a CONTRATANTE através do setor próprio, entregará ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.
- VI.** – As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da CONTRATANTE, serão devolvidas ao CONTRATADO, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;
- VII.** – Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;
- VIII.** – As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE;

**10.3.** O CONTRATADO será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do CONTRATANTE e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

**10.4.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste



Contrato.

**10.5.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

**10.6.** Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**10.7.** Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

**11.1.** Os valores estipulados na Cláusula Segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** Os preços serão praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde, e também aqueles consensuados em legislações locais, conforme pactuação do Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas no Amazonas (PERF/AM).



**11.3.** Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da CONTRATANTE, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**12.3.** A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**12.4.** As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

**12.6.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

**12.7.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

**14.1.** A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

**14.3.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.2.** O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.4.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

**15.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**15.8.** Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**15.9.** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.9, o CONTRATANTE reterá:

**15.10.1.** A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

**15.10.2.** Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao



inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**15.11.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**15.11.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

**15.11.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**16.1.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o

CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

**16.1.1.** Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

**16.1.2.** Ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

**16.1.3.** Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

**16.1.4.** Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**16.2.** A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no item 14.14 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

**18.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**18.3.** Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

**18.4.** No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**18.6.** Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO**

**19.1.** O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**20.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – FES; Unidade Gestora: 17101 – SES-AM; Programa de Trabalho: XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXX; Fonte: XXXX; N.E nº XXX, no valor de **R\$ XXXX** (XXXXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO**

**21.1.** O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO**

**22.1.** O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**24.1.** Para solução de controvérsias oriundas deste Contrato serão utilizados, preferencialmente, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

**24.2.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

A contratada deve cumprir as seguintes condições:

**25.1.** Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda, cumprindo rigorosamente a Lei nº 1.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), observado o que segue:

- a) A CONTRADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em se que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no



caput do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- c) Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018.
- d) A CONTRATADA deve:
1. Notificar Mediamente a CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº. 13.709/2018;
  2. Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
  3. Notificar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança a dados pessoais, fornecendo todas as informações.
  4. Deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
  5. Deve auxiliar a CONTRATANTE, no âmbito da execução deste contrato, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- e) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- f) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditoria (a) por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- g) Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- h) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- i) A CONTRATANTE não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senha (*login*) de acesso do sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros.
- j) É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do



território do Brasil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

**26.1.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, xx de xxxxx de 2025.

XX

Secretário Executivo

XX

Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

